



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

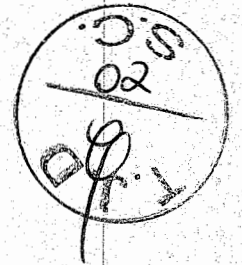
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

*Futebol Sérió e Competente*

Jogo nº: 6

006/16



EXMO SR.  
DR. AUDITOR PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 6 - CAMBORIU x CHAPECOENSE válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - PROFISSIONAL, realizado na data 03/02/2016 às 19:30, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

EXPULSÃO:

Nº 27 - INSC. CBF 169902 - WILLIAN THIEGO DE JESUS - CHAPECOENSE

OCORRÊNCIA:

Conforme item "motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos" da súmula de jogo.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú: 04/02/16

15:53

Fábio Nogueira  
Gerente do Departamento de Competições



**FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
SÚMULA ON-LINE**

**Jogo Nº:  
6**

T.J.B  
03  
[Signature]

Campeonato:	CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A	Rodada:	2ª RODADA
Jogo:	CAMBORIU x CHAPECOENSE	Resultado Final:	0 x 1
Data:	03/02/2016	Horário:	19:30
Local:	Roberto Santos Garcia / Camboriú		

**ARBITRAGEM**

Árbitro:	Árbitro: HEBER ROBERTO LOPES - FIFA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	Árbitro Assistente 1: NADINE SCHRAMM CAMARA BASTOS - FIFA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	Árbitro Assistente 2: FABIANO COELHO DA SILVA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	Quarto Árbitro: RICHARD WERNER FLOTTER	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	GERMANO CAMPOS DA SILVA NETO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

**CRONOLOGIA**

1º TEMPO				2º TEMPO			
Entrada do Mandante:	19:20	Atraso:	Não houve	Entrada do Mandante:	20:34	Atraso:	2 minutos
Entrada do Visitante:	19:20	Atraso:	Não houve	Entrada do Visitante:	20:30	Atraso:	Não houve
Início 1º Tempo:	19:30	Atraso:	00:00	Início 2º Tempo:	20:34	Atraso:	00:02
Término do 1º Tempo:	20:17	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	21:22	Acréscimo:	00:03

**RELAÇÃO DE JOGADORES**

CAMBORIU				CHAPECOENSE			
Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	RODRIGO ROCHA DA SILVA	T	162.346	1	MARCOS DANILO PADILHA	T	159.209
2	THONI JARBAS SANTOS DE AMORIM	T	137.214	2	GUILHERME GIMENEZ DE SOUZA	T	354.909
3	ALESSANDRO LOPES PEREIRA	T	163.773	4	HELIO HERMITO ZAMPIER NETO	T	170.061
4	VITOR HUGO GONCALVES	T	177.464	6	DENER ASSUNCAO BRAZ	T	305.876
5	JHONATAN MARTINS DA CUNHA	T	185.071	8	JOSE GILDEIXON CLEMENTE DE PAIVA	T	171.547
	MOACIR MONTEIRO DA SILVA				EDSON RANGEL DOMINGUES	T	159.188

7	JOSE IVELTON SANTANA DE JESUS	T	153.247	11	ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO	T	183.189
8	SERGIO MENDES COIMBRA	T	183.850	20	CLEBER SANTANA LOUREIRO	T	140.653
9	CARLOS EDUARDO PEREIRA BISPO	T	147.155	23	LUCAS GOMES DA SILVA	T	340.218
10	HEGON HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE	T	176.863	25	FRANCINILSON SANTOS MEIRELES	T	303.766
11	LAURO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	T	329.783	27	WILLIAM THIEGO DE JESUS	T	169.902
12	GABRIEL HERCILIO ZUCKI	R	189.709	3	RAFAEL RAMOS DE LIMA	R	160.686
13	LUCAS MONTELARES PIRES	R	306.484	5	JOSIMAR ROSADO DA SILVA TAVARES	R	168.939
14	ARIVALDO DOS SANTOS SILVA	R	307.417	7	LOURENCY DO NASCIMENTO RODRIGUES	R	413.816
15	VAGNER GONCALVES	R	311.399	13	MARCELO AUGUSTO MATHIAS DA SILVA	R	330.386
16	LUIZ RENAN DA SILVA	R	381.315	24	JOAO LUCAS CARDOSO	R	303.237
17	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	R	320.870	26	SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR	R	185.301
18	ALDAIR DA SILVA	R	298.290	30	ODAIR SOUZA	R	146.284
19	THIAGO EDUARDO DA SILVA	R	317.304	33	EVERTON KEMPES DOS SANTOS GONCALVES	R	165.524
20	THIAGO DOS SANTOS SILVA	R	466.759	36	JOSE NIVALDO MARTINS CONSTANTE	R	122.714

Capitão: 5 - JHONATAN MARTINS DA CUNHA

Capitão: 20 - CLEBER SANTANA LOUREIRO

\*T = Titular | R = Reserva

## COMISSÃO TÉCNICA

## CAMBORIU

## CHAPECOENSE

Técnico:	RONY DE SOUZA AGUILAR - 12718220-2	Técnico:	AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA - 15435652
Auxiliar Técnico:	WILLIAN RAMOS FEIJÓ - 10615432	Auxiliar Técnico:	ALEXANDRE FAGANELLO - 21347721-X
Preparador Físico:	MARCELO MARGALHO - CREF. 4084-G/RJ	Preparador Físico:	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO - CREF 3971/G/RS
Médico:	THIAGO GUIMARÃES ROSA - CRM 15156	Médico:	FABIANO WILCKLER - CRM 11902
Massagista:	ALONSO ROMERO FUENTES FILHO - CREFITO 36060	Massagista:	SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE JESUS - 2544768

## GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
27'	2T	20	NORMAL	CLEBER SANTANA LOUREIRO	CHAPECOENSE

## Cartões Amarelos

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
-----------	---------	----	-----------------	--------	--------

30'	2T	6	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO	motivo tático, para afastá-lo da bola, ou impedi-lo de obter a posse da mesma.	CAMBORIU
8'	2T	3	ALESSANDRO LOPES PEREIRA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CAMBORIU
43'	1T	11	LAURO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Segurar um adversário por motivo tático, para afastá-lo da bola, ou impedi-lo de obter a posse da mesma.	CAMBORIU
18'	2T	23	LUCAS GOMES DA SILVA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	CHAPECOENSE

## Cartões Vermelhos

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
12'	2T	27	WILLIAM THIEGO DE JESUS	: Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: " Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar.	CHAPECOENSE

K.J.D  
05  
[Assinatura]

## Ocorrências/Observações

Nada consta

Motivo de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos:

Houve atraso de 2 minutos na segunda etapa em decorrência da equipe local retardar seu retorno conforme consta no relatório acima.

## Observações Eventuais

Nada consta

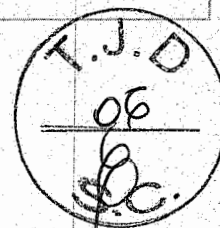
## Substituições

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
-	INTERVALO	CAMBORIU	12 - GABRIEL HERCILIO ZUCKI	1 - RODRIGO ROCHA DA SILVA
23'	2 TEMPO	CAMBORIU	19 - THIAGO EDUARDO DA SILVA	9 - CARLOS EDUARDO PEREIRA BISPO
32'	2 TEMPO	CAMBORIU	17 - MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	7 - JOSE IVELTON SANTANA DE JESUS
15'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	3 - RAFAEL RAMOS DE LIMA	9 - BRUNO RANGEL DOMINGUES
16'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	26 - SILVIO JOSE CARDOSO REIS JUNIOR	11 - ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO
41'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	5 - JOSIMAR ROSADO DA SILVA TAVARES	23 - LUCAS GOMES DA SILVA

\*\*1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo

Retificação

Nada consta



Federação Catarinense de Futebol

Comissão de Arbitragem da FCF

COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A

Data: 03/02/2016

Nº do Jogo: 6

**CAMBORIU**

**Atletas Advertidos com Cartão Amarelo**

Nº	Nome Completo
6	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO
3	ALESSANDRO LOPES PEREIRA
11	LAURO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA

**Atletas Advertidos com Cartão Vermelho**

Nº	Nome Completo
-	Não Houve

**ATRASOS**

Início	Reinício
Não houve	Não houve

**CHAPECOENSE**

**Atletas Advertidos com Cartão Amarelo**

Nº	Nome Completo
23	LUCAS GOMES DA SILVA

**Atletas Advertidos com Cartão Vermelho**

Nº	Nome Completo
27	WILLIAM THIEGO DE JESUS

**ATRASOS**

Início	Reinício
Não houve	Não houve

Capitão - Visitante: CLEBER SANTANA LOUREIRO

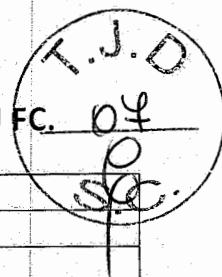
Árbitro: HEBER ROBERTO LOPES - FIFA

Capitão - Mandante: JHONATAN MARTINS DA CUNHA



## LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO 6

CAMBORIU FC.



Equipe A:	<b>CAMBORIÚ</b>	Equipe B:	<b>CHAPECOENSE</b>		
Competição:	<b>SÉRIE A ( X )</b>	<b>SÉRIE B ( )</b>	<b>SÉRIE C ( )</b>	<b>PROFISSIONAL ( X )</b>	
Cidade:	CAMBORIÚ	Data:	03.02.2016	Horário:	19H30
Estádio:	ROBERTO S GARCIA				
Árbitro:					
A. Assist. 1:					
A. Assist. 2:					
4º Árbitro:					
Delegado:					

## TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	162346	RODRIGO ROCHA DA SILVA	Rodrigo	3970811
2	137214	THONI JARBAS SANTOS DE AMORIM	Thoni	914883704
3	163773	ALESSANDRO LOPES PEREIRA	Alessandro	80940122
4	177464	VITOR HUGO GONÇALVES	Vitor Hugo	85337920
5	185071	JHONATAN MARTINS DA CUNHA (CAPITAO)	Duda	93978161
6	138172	MOACIR MONTEIRO DA SILVA FILHO	Badé	1208663
7	153247	JOSÉ IVELTON SANTANA DE JESUS	Xipote	3125029
8	183850	SÉRGIO MENDES COIMBRA	Serginho Paulista	308940751
9	147155	CARLOS EDUARDO PEREIRA BISPO	Cadu	11506294
10	176863	HEGON HENRIQUE MARTINS DE ANDRADE	Hegon	4346169
11	329783	LAURO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Lauro César	26891020

## SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	189709	GABRIEL HERCÍLIO ZUCKI	Gabriel Zucki	3938318
13	306484	LUCAS MONTELARES PIRES	Lucas Montelares	5897038
14	307417	ARIVALDO DOS SANTOS SILVA	Ari	7342459
15	311399	VAGNER GONÇALVES	Vagner	8093317744
16	381315	LUIZ RENAN DA SILVA	Luiz Renan	5505520
17	320870	MARCELO QUILDER SILVA DAS CANDEIAS	Quilder	6397016
18	298290	ALDAIR DA SILVA	Aldair	2009165306
19	317.304	THIAGO EDUARDO DA SILVA	Thiago Silva	49620045
20	466759	THIAGO DOS SANTOS SILVA	Thiago Baiano	7338100
21				
22				
23				

## COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	RONY DE SOUZA AGUILAR	12718220-2
Aux. Técnico	WILLIAN RAMOS FEIJO	10615432
Prep. Físico	MARCELO MARGALHO	CREF 004084-G/RJ
Médico	THIAGO GUIMARÃES ROSA	CRM-SC 15 156
Massagista	SILVIO LARSEN JR	1033298843
Fisioterapeuta	ALONSO ROMERO FUENTES FILHO	CREFITO 36060

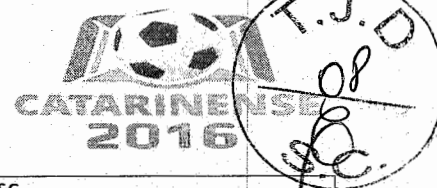
Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições de 2015(FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida.

Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2015.



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	CAMBORIU - SC	Equipe B:	CHAPECOENSE - SC
Competição	CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2016		JOGO: 6
Cidade:	CAMBORIU - SC	Data:	03/02/2016
		HORÁRIO:	19h30min
Estádio:	ROBERTO SANTOS GARCIA		
Árbitro:	HEBER ROBERTO LOPES - FIFA	Estado:	SC
A. Assist. 1:	NADINE SCHRAMM CAMARA BASTOS - FIFA	Estado:	SC
A. Assist. 2:	FABIANO COELHO DA SILVA -	Estado:	SC
4º Árbitro:	RICHARD WERNER FLOTTER	Estado:	SC
Avaliador:	SANDRO LUIS MATOS	Estado:	SC
Delegado:	GERMANO CAMPOS DA SILVA NETO	Estado:	SC

TITULARES

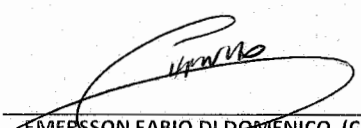
Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	159.209	Marcos Danilo Padilha	DANILO	77471880
2	354.909	Guilherme Gimenez de Souza	GIMENEZ	42059156-4
4	170.061	Hélio Hermito Zampier Neto	NETO	21432340
6	305.876	Dener Assunção Braz	DENER	4094798875
8	171.547	José Gildeixon Clemente de Paiva	GIL	002308926
9	158.402	Bruno Rangel Domingues	BRUNO RANGEL	020123875-5
11	183.189	Ananias Eloi Castro Monteiro	ANANIAS	2005379115
20	140.653	Cleber Santana Loureiro	CLEBER SANTANA	14278808
23	340.218	Lucas Gomes da Silva	LUCAS GOMES	6615196
25	303.766	Francinilson Santos Meireles	MARANHÃO	2050541538
27	169.902	William Thiego de Jesus	WILLIAM THIEGO	30574137

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
3	160.686	Rafael Ramos de Lima	RAFAEL LIMA	4650927
5	168.939	Josimar Rosado da Silva Tavares	JOSIMAR	5073307695
7	413.816	Lourençy do Nascimento Rodrigues	LOURENCY	032049672006-0
13	330.386	Marcelo Augusto Mathias da Silva	MARCELO	13517876
24	303.237	João Lucas Cardoso	JOÃO LUCAS	10627259-0
26	185.301	Silvio José Cardoso Reis Junior	SILVINHO	52784921
30	146.284	Odair Souza	NENÉN	3584678
33	165.524	Everton Kempes dos Santos Gonçalves	KEMPES	6110331433
36 (Gol.)	122.714	José Nivaldo Martins Constante	NIVALDO	1071075012

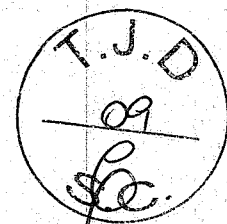
COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	AUGUSTO SERGIO FERREIRA	15435652
Auxiliar Técnico	ALEXANDRE FAGANELLO	21347721-X
Preparador Físico	ANDERSON RODRIGUES PAIXÃO DE ARAÚJO / CREF 3971-G/RS	3093367989
Médico	FABIANO WILCKLER / CRM - 11902	3121613
Massagista	SERGIO LUIZ FERRERIA DE JESUS	2544768

  
**EMERSSON FABIO DI DOMÊNICO (Chinho)**  
 SUPERVISOR DE FUTEBOL  
 CREF 606-G/SC

  
**CLEBER SANTANA LOUREIRO**  
 CAPITÃO





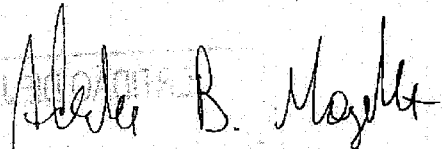
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 006/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 - Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 - Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

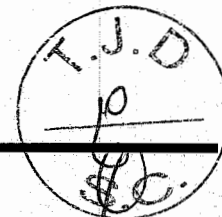
Balneário Camboriú, 04 de fevereiro de 2016.

  
Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC



**TJD/Fut/SC - Cristiane**

---



**De:** Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 12 de fevereiro de 2016 08:31  
**Para:** TJD do Futebol SC  
**Assunto:** PJD - Denúncias - Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016 - 2ª Rodada  
**Anexos:** PJD16\_J08\_Brusque\_Criciuma\_violenta\_atraso\_descumprimento\_FPG.docx; PJD16\_J06\_Camboriú\_Chapecoense\_desrespeito\_atraso\_MBC.doc; PJD16\_J09\_Joinville\_Figueirense\_desrespeito\_violenta\_FSP.docx

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, serve o presente para encaminhar denúncias referentes às partidas válidas pela 2ª Rodada do Campeonato Catarinense Profissional Série A de 2016.  
Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

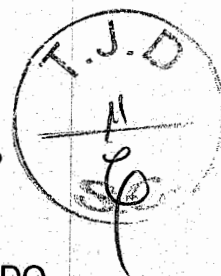
Felipe Branco Bogdan  
Procurador-Geral de Justiça Desportiva



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo nº 006/2016**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, através de seu representante e no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos na partida realizada em 03 de fevereiro de 2016, válida pelo Campeonato Catarinense Profissional da Divisão Principal de 2016, entre as equipes CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE e ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **WILLIAM THIEGO DE JESUS**, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: *“Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: “Vai tomar no cú, filho da puta!”. Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar”*. Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo, que assim estabelece:

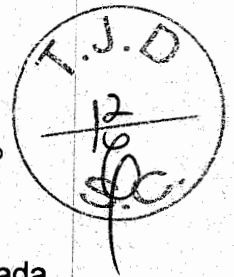
Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



**Procuradoria de Justiça Desportiva**  
**Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC**

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



b) **CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE**, entidade desportiva filiada à FCF, pois foi verificado um atraso de 02 (dois) minutos no reinício da partida “em decorrência da equipe local retardar seu retorno”. Agindo dessa forma, equipe denunciada infringiu o artigo 206 do CBJD e artigo 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF, que assim dispõem:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Art. 84. A associação que der causa ao atraso do início da realização da partida marcada, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, ficará sujeita à pena de multa de R\$ 100,00 (cem) até R\$1.000,00 (mil reais) por minuto (CBJD, art. 206).

Face o exposto, requer:

- a) o recebimento da denúncia;
- b) a citação dos Denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- c) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- d) ao fim, a procedência do pedido, conforme fundamentação supra.

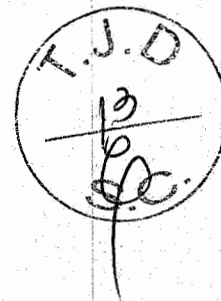
Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 04 de fevereiro de 2016.

Marcio Bertoldi Coelho – Procurador

Assinado Eletronicamente

**CERTIDÃO**  
 CERTIFICO, em cumprimento da determinação do Presidente do TJD/FUT/SC, que esta denúncia e/ou manifestação da PJD FOI RECEBIDA NESTA DATA.  
 Balneário Camboriú, 12/02/16  
 A SECRETARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.  
**WILLIAM THIEGO DE JESUS**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

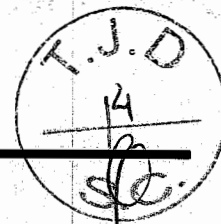
**Processo nº: 006/2016** **EM TRAMITE**  
**Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016**  
RENE ROTTA  
FABRICIO MENDES DOS SANTOS  
HENRIQUE COSTA FILHO  
RENAN MORESCO PIRATH  
RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

**Data da Sessão: Dia 23 de Fevereiro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

**Indiciado: WILLIAM THIEGO DE JESUS**  
**Nº CBF: 169902**  
**Clube: ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**

WILLIAM THIEGO DE JESUS, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: "Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar". Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 18:07  
**Para:** Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com); Jorilde Batista; Zilton Vargas  
**Assunto:** CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 006/16  
**Anexos:** CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - WILLIAM THIEGO DE JESUS - 006-16.pdf; 006-16 PJD16\_J06\_Camboriú\_Chapecoense\_desrespeito\_atraso\_MBC.pdf  
**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 006/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

**FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.**

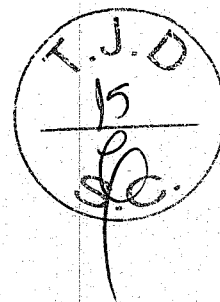
Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária Adjunta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina – esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Ilmo Sr.  
**CAMBORIU**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecológico, fundos da UNIVALI, Balneário Camboriú, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

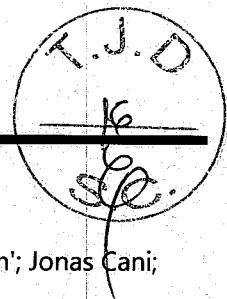
**Processo nº: 006/2016** **EM TRAMITE**  
**Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016**  
RENE ROTTA  
FABRICIO MENDES DOS SANTOS  
HENRIQUE COSTA FILHO  
RENAN MORESCO PIRATH  
RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI

**Data da Sessão: Dia 23 de Fevereiro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

**Indiciado: CAMBORIU**

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva filiada à FCF, pois foi verificado um atraso de 02 (dois) minutos no reinício da partida "em decorrência da equipe local retardar seu retorno". Agindo dessa forma, equipe denunciada infringiu o artigo 206 do CBJD e artigo 84 do Regulamento Geral das Competições da FCF

**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016 18:08  
**Para:** 'Camboriu.00359SC@cbf.com.br'; 'sergiolingier@hotmail.com'; Jonas Cani; 'futebol@camboriufc.com.br'  
**Assunto:** CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 006/16  
**Anexos:** CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - CAMBORIU FUTEBOL CLUBE - 006-16.pdf; 006-16 PJD16\_J06\_Camboriú\_Chapecoense\_desrespeito\_atraso\_MBC.pdf  
**Prioridade:** Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 006/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:  
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

**FAVOR CIENTIFICAR OS DENUNCIADOS.**

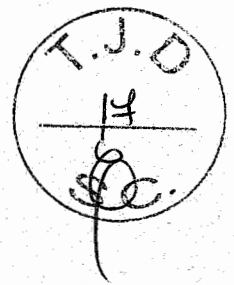
Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária Adjunta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)



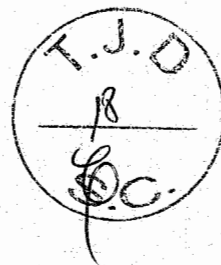
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

P E N A L I D A D E S - C L U B E S :

NOME: SD CAMBORIUENSE (CAMBORIUENSE)- CAMBORIÚ FC.  
CATEGORIA: AMADOR/PROFISSIONAL

DATA	PROCESSO	ART.	PENA
03.12.03.	264/03	277	R\$ 150,00.pg
19.10.04.	446/04	205	absolvido.
19.10.04.	446/04	213 c/c 2°	Perda de mando de 01 partida e absolve da pena pecuniária.
06.09.05.	284/05	232	Absolvido.
06.09.05.	299/05		219 p/232 R\$ 150,00 e indenização de 01 pia, 01 cano de chuveiro e recarga de extintor de incêndio e prazo de pagto de 10 dias - pg em 08.09.05.
19.12.06.	462/06	213,§ 1°.	in fine - perda de mando de campo de 01 partida e multa de R\$ 500,00 e prazo de pagto de 10 dias.
15.03.07.	462/06		Recurso Ord. Voluntário - Conhecer do recurso dando-lhe provimento para absolver o Camboriuense da imputação que lhe foi endereçada.
10.07.07.	182/07	215,	de acordo com o art. 161 - ABSOLVIDO.
21.07.09.	175/09	232 CBJD e 121 CDFCF	- absolvido.
06.08.09.	175/09		RECURSO DA PROCURADORIA - conhecer do recurso, para negar-lhe provimento.
15.09.09.	245/09	213,§ 1°.	- absolvido.
08.10.09.	193/09	- STJD	- RECURSO PROCURADORIA TJD/FSC - por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para multar em R\$ 300,00 por infração ao art. 215 do CBJD.pg em 12.02.10.
07.12.10	481/10	206	R\$ 2.000.00 a ser recolhido em 15 dias sob pena de suspensão do seu presidente enquanto durar o descumprimento.
21.12.10	481/10	- RECURSO:	provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena ao mínimo, fixando ao final R\$ 100,00 por minuto de atraso, totalizando R\$ 1.000,00 a serem recolhidos em 15 dias. <u>PAGO EM 01/06/2011.</u>





ANO 2012

07.02.12	004/12	213-III	Absolvido
03.04.12	034/12	213	Absolvido
16.10.12	292/12	206	ABSOLVIDO

ANO 2013

26.02.13 011/13 191, III À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA PROCEDENTE, E POR MAIORIA, PARA APLICAR - : PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** COM FULCRO NO ART. 191, III C/C 182-A E ART. 2º TODOS DO CBJD. CUJO PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ 05/03/2013. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 20.000,00. - **EM GRAU DE RECURSO** -

05.03.13 020/13 258-D e 191, III À UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E POR MAIORIA **APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 191, III DO CBJD, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VENCIDO O RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 4.000,00 E O PRESIDENTE QUE APLICAVA A PENA DE R\$ 1.000,00. E COM APLICAÇÃO DO ART. 132 DO CBJD ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES DO ART. 258-D DO CBJD, DIVERGINDO O RELATOR E O AUDITOR ULISSÉS ACORDI FETTER QUE APLICAVAM A PENA DE R\$ 500,00. - **EM GRAU DE RECURSO** -

21.03.13 - RECURSO 011/13 - DECISÃO PLENO (RECURSO 2): À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJ-D-FUT-SC QUE NÃO RECEBIA O RECLAMO ORIGINÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÕES, E, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO OS AUDITORES GIOVANI RODRIGUES MARIOT E O PRESIDENTE.

DECISÃO PLENO (RECURSO ORIGINÁRIO): POR MAIORIA DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, E POR MAIORIA NEGAR-LHE PROVIMENTO, DIVERGINDO O AUDITOR DANILO LINHARES COSTA QUE VOTAVA PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL MODIFICANDO AS MULTAS APLICADAS DE R\$30.000,00; R\$50.000,00; E R\$70.000,00 PARA OS VALORES DE R\$ 10.000,00, R\$ 15.000,00 E R\$20.000,00, RESPECTIVAMENTE. - RECURSO AO STJD -

21.03.13 - RECURSO 020/13 - DECISÃO: À UNANIMIDADE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA, COM A MESMA VOTAÇÃO, REFORMAR A DECISÃO, FIXANDO A PENA PECUNIÁRIA EM **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 191, III DO CBJD. **PAGO EM 18/04/13 O VALOR DE R\$ 4.000,00 REFERENTE MULTA RECURSO 020/13.**

02.04.13 PROC. 037/13 ART. 191 III E 213 I DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 191 III DO CBJD, ESTABELECEENDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VENCIDO O RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE ADVERTÊNCIA E DIVERGINDO O AUDITOR PAULO ROBERTO F. SILVA QUE ABSOLVIA. POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVER O CLUBE NO ART. 213 I DO CBJD. - **RECURSO** -

02.04.13 PROC. 040/13 ART. 191 III E 211 DECISÃO: ABSOLVIDO

**DECISÃO RECURSO STJD (PROC. ORIGINAL 011/13)** - "POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NO PROCESSO Nº 029/2013, PARA MINORAR A MULTA APLICADA AOS RECORRENTES ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE

T.J.D  
19  
S.C.

FUTEBOL; AVAÍ FUTEBOL CLUBE; CLUBE METROPOLITANO, CLUBE ATLÉTICO HERMANN AICHINGER, CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE; CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, JOINVILLE ESPORTE CLUBE; GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS E SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANI PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA, POR INFRAÇÃO AO ART. 191 III DO CBJD - SENDO DETERMINADO PRAZO DE 7 (SETE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO CONSTAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NOS AUTOS, SOB PENA DAS MEDIDAS PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD ." - **PAGO EM 21/10/13** -

18.04.13 - RECURSO 037/13 - DECISÃO PLENO: POR MAIORIA DE VOTOS DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A DECISÃO DA 1ª CD, APLICANDO A PENA DE ADVERTÊNCIA, DIVERGINDO O AUDITOR ROBSON VIEIRA E O PRESIDENTE QUE DAVAM PROVIMENTO PARCIAL, DIMINUINDO A MULTA PARA O PATAMAR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

28.08.13 PROC. 217/13 ART. 206 DECISÃO: A unanimidade de votos, conhecer da denúncia, para, com a mesma votação, aplicar a pena pecuniária de R\$2.500,00, reduzida, pelo art. 182, CBJD, para R\$1.250,00. PAGO EM 01/04/14

17.09.13 PROC. 238/13 ART. 191, III E 211 DECISÃO: À unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgá-la procedente, e por unanimidade aplicar a pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais), reduzida para R\$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no art. 191 III c/c 182 do CBJD. E, por unanimidade Absolver o clube no art. 211 do CBJD. PAGO EM 01/04/14

22.10.13 PROC 329/13 ART. 214 DECISÃO 2ª CD: À unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgá-la parcialmente procedente, e por unanimidade aplicar a perda do número máximo de pontos, atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independente do resultado da partida, em favor do adversário, e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser recolhida no prazo de 15 dias, com fulcro no art. 214 do CBJD. PAGO EM 01/04/14

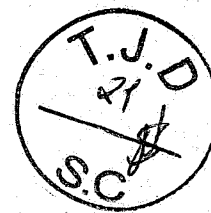
#### ANO 2014

02.09.14 PROC 192/14 ART. 191, 206 DECISÃO 1ª CD: ABSOLVIDO

18.11.14 PROC 319/14 ART. 214 DECISÃO 3ª CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA PARTIDA PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), REDUZIDA A R\$ 200,00, COM APLICAÇÃO DO ART. 214 C/C 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

T.J.D  
20  
J.C.

18.11.14 PROC 320/14 ART. 214 DECISÃO 3ª CD: POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, TENDO EM VISTA A  
CONDENAÇÃO EM VIRTUDE DO NÃO CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA TER  
SIDO APENADA NOS AUTOS 319/14, RESTA PREJUDICADA FACE O CARECIMENTO DE  
OBJETO. - PAGO EM 10/03/2015



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

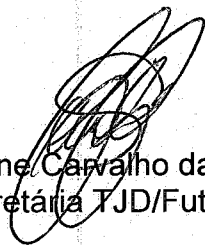
Proc 006/16

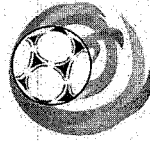
**CERTIDÃO**

Certifico que, não consta em arquivo instrumento de procuração do ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal.

Certifico ainda, que nos termos do artigo supracitado consta em arquivo procuração do CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE em nome do Dr. Jonas Philipi Cani – OAB/SC 38.576, em arquivo desde 16/02/2016.

Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2016.

  
Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo 006/2016

**TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA**

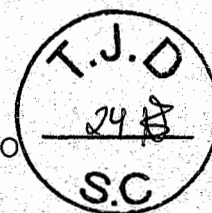
**HELIO HERMITO ZAMPIER NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob nº 21432340 SSP/RJ, atleta da Ass. Chapecoense de Futebol. Devidamente compromissado, disse que é amigo e companheiro de clube do denunciado William Thiego, ocasião que a Procuradoria contraditou a testemunha requerendo fosse ouvida na condição de informante em razão de ter declarado a amizade com o denunciado. Com referência a contradita decido: afastar a impugnação com relação a contradita levantada eis que esclarecido pelo atleta que se trata de companheiro de clube e que jogam juntos a um ano, e questionado pelo Presidente sobre a intenção de dizer a verdade e se teria algum interesse no feito, declarou que não, o que ao meu ver mostra-se suficiente para ouvi-lo como testemunha e compromissá-lo para o ato. Que participava do jogo e viu o lance da exclusão do denunciado e que por conhecer o denunciado ouviu ele logo após a falta cometida proferir um xingamento que consta da denúncia "vai tomar no cú", que estava de costas para o árbitro a uns dez metros de distancia, e quando próximo ao depoente foi alertado que o juiz estava lhe expulsando, quando demonstrou surpresa, pois segundo o depoente o atleta denunciado proferiu o xingamento para si próprio. Que é comum Thiego agir assim nos próprios treinos da equipe, sempre se cobrando muito e se auto insultando. Ao ser expulso ficou surpreso e saiu tranquilo. PO jogo estava empatado neste momento. Que viu o lance da falta e realmente afirma que foi faltoso e passível de cartão amarelo. Que neste momento Thiego estava de costas para o árbitro e de frente para o próprio gol. Que esclarece ter a nítida compreensão que Thiego se auto ofendeu e não ao árbitro, inclusive ele depoente tentou esclarecer isso com o árbitro mas não surtiu efeito. Que tanto o depoente quanto o denunciado são zagueiros. As perguntas do Procurador respondeu: Não lembra se chovia na hora nem se havia chovido antes do jogo, mas o gramado estava pesado. Nada mais foi perguntado.

Sala de sessões do TJD-Fut-SC, em Balneário Camboriú, 23 de fevereiro de 2016, 19:27.

**HELIO HERMITO ZAMPIER NETO**

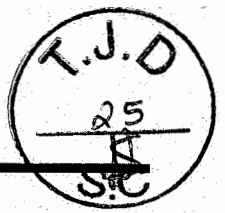


APENANDO AO PAGAMENTO DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO O QUE TOTALIZA R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), VOTO DIVERGENTE DR. RODRIGO QUE APLICAVA A PENA MÍNIMA DE R\$ 100,00 POR MINUTO. CONCEDO O PRAZO DE 15 DIAS PARA PAGAMENTO.



Renê Elias Rotta  
Aúditor Presidente da 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fu/SE



**TJD/Fut/SC - Cristiane**

**De:** Fred Curi <fredcuri@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 13:07  
**Para:** TJD do Futebol SC  
**Assunto:** Fwd: Recursos  
**Anexos:** PJD16\_P009\_Camboriu\_Avaí\_Atleta\_Agressão\_RECURSO\_CFBC.doc; PJD16\_P011\_Criciúma\_Joinville\_Técnico\_ofensa\_RECURSO\_CFBC.doc; PJD16\_P010\_Chapecoense\_Guarani\_Técnico\_ofensa\_RECURSO\_CFBC.doc; PJD16\_P006\_Camboriu\_Chapecoense\_Atleta\_Ofensa\_RECURSO\_CFBC.doc; PJD16\_P008\_Joinville\_Figueirense\_Atleta\_Desrespeito\_RECURSO\_CFBC.doc

Cris, seguem os recursos referentes à sessão da terça-feira passada,

Atenciosamente

Curi

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Fred Curi** <fredcuri@gmail.com>

Data: 26 de fevereiro de 2016 12:26

Assunto: Recursos

Para: Felipe Branco Bogdan <felbranco@gmail.com>

Felipe, seguem os recursos referentes à sessão da terça-feira passada.

Atenciosamente

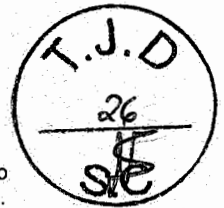
Carlos Curi





**Procuradoria de Justiça Desportiva**  
**Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC**

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DE SANTA CATARINA**

**Proc. nº 006/2016.**

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, irresignada com o teor da r. decisão proferida em 23/02/16, nos supracitados autos, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro nos arts. 136 e ss. do CBJD, interpor **RECURSO**, pelas razões que seguem, pugnando pela remessa à apreciação da Superior Instância, para que, após as formalidades de praxe, seja declarado o seu integral provimento, por ser de inteira **JUSTIÇA!**

Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2016.

**Carlos Frederico Braga Curi**  
**Procurador de Justiça Desportiva**



**Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC**

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**Proc. nº 006/2016.**

**Origem: 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.**

**Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva.**

**Recorridos: WILLIAM THIEGO DE JESUS**

Senhores Auditores,

1) O(s) Recorrido(s) foi(ram) alvo de denúncia por parte desta Procuradoria Especializada, sob os seguintes termos:

**“WILLIAM THIEGO DE JESUS, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: "Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar". Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.”**

Levado a julgamento em data de 23.02 do corrente ano o referido processo, a respeitável 4ª Comissão Disciplinar por maioria viu por bem condenar ambos os Recorrido, proferindo decisão nos seguintes termos:

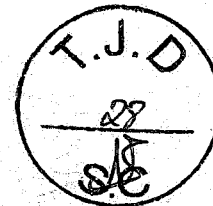
**“TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO ATLETA WILLIAM THIEGO DE JESUS, INSCRITO NO RG SOB Nº 3057413-7, NÃO REDUZIDO A TERMO. SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA O SR. HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, SENDO REDUZIDO A TERMO. - DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO, DIVERGINDO O**



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



### **AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH QUE DESCLASSIFICA A INFRAÇÃO PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.”**

Inicialmente cumpre destacar que a súmula e demais documentos da partida gozam da presunção de “*juris tantum*” de veracidade, atribuída pela letra do artigo 58 do CBJD;

O material probatório trazido aos autos pela defesa - depoimento pessoal do denunciado e testemunho de seu amigo e companheiro de zaga, não tem o condão de afastar a aludida presunção;

O depoimento pessoal, por si só, é **sempre** peça defensiva.

Já a testemunha arrolada pela defesa, em hipótese alguma, tem a imparcialidade necessária para afastar a presunção legal de veracidade do depoimento do árbitro da partida;

O atleta arrolado como testemunha foi expresso em delatar ser amigo do denunciado e companheiro de zaga deste a mais de um ano, sendo que seu interesse na permanência deste no time é flagrante;

Tal condição foi reconhecida no voto do Auditor Renan Moresco que, em que pese tenha reenquadrado a conduto para o tipo do art. 258 (desrespeito), foi claro em sua fundamentação ao declarar a impossibilidade de afastamento da presunção de verdade pelas provas produzidas;

No tocante à conduta perpetrada pelo Denunciado, entende este Procurador que o termo “filho da puta” constitui sim ofensa moral, não podendo ser considerado mero desrespeito;

É hora de se afastar este tipo de manifestação dos campos de futebol do estado de Santa Catarina!!

Cumpre destacar que o CBJD não visa, através da sanção do artigo 243-F, ressarcir à pessoa do árbitro o prejuízo sofrido à sua honra, o que pode ser buscado na esfera comum, mas sim, buscar o apenamento do atleta que fere a ética desportiva, atingindo o ente maior e incorpóreo que é o desporto!

Exatamente por isto, o artigo 243-F se encontra no rol das “Infrações Contra a Ética Desportiva”;

Diante da falta de robustez das provas provas defensivas produzidas, resta clara a manutenção do relatório produzido pelo árbitro da



## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



partida, devendo ser apenado o atleta com fundamento no art. 243-F do CBJD, conforme denunciado;

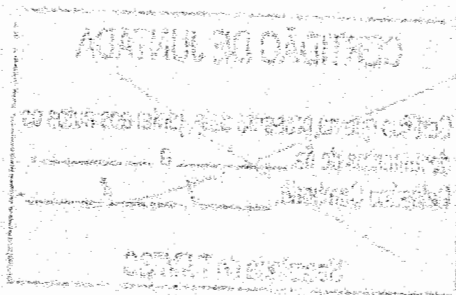
Resta claro, que tal decisão não representa a melhor aplicação da legislação desportiva ao caso concreto, posto que nega vigência aos princípios embaixadores do presente recurso e, mormente, ao art. 58 do CBJD. Pelas razões aventadas, pugna esta Procuradoria Especializada, pela reforma do supracitado *decisum* para reformar a r. decisão, aplicando a cada um dos Recorridos as penas do art. 243-F do CBJD, de forma individual, autônoma e independente.

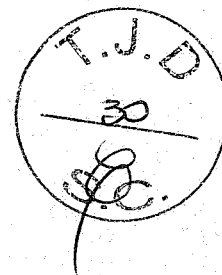
Nestes termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2016.

Carlos Frederico Braga Curi  
Procurador de Justiça Desportiva





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 006/16

R.H.

Tempestivo e dispensado o preparo, recebo o presente recurso.

Nomeio o Relator o Auditor ROBSON VIEIRA.

Intime-se o recorrido para contrarrazões.

Inclua-se o feito na pauta, com as comunicações de praxe ao recorrido e a Procuradoria.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 29 de fevereiro de 2016.

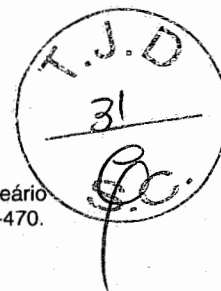
Alexandre Beck Monguilhott – Presidente TJD/Fut/SC



**Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC**

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.

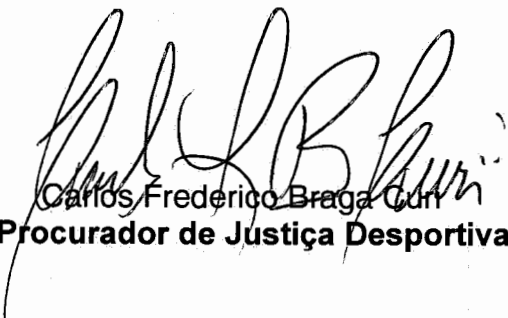


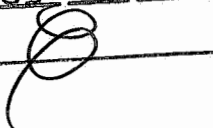
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DE SANTA CATARINA**

**Proc. nº 006/2016.**

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, atuante junto a este Tribunal de Justiça Desportiva, no uso de suas atribuições legais, irresignada com o teor da r. decisão proferida em 23/02/16, nos supracitados autos, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro nos arts. 136 e ss. do CBJD, interpor **RECURSO**, pelas razões que seguem, pugnando pela remessa à apreciação da Superior Instância, para que, após as formalidades de praxe, seja declarado o seu integral provimento, por ser de inteira **JUSTIÇA!**

Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2016.

  
Carlos Frederico Braga Cur  
**Procurador de Justiça Desportiva**

**Tribunal de Justiça Desportiva**  
Baln. Camboriú. 01/03/16  


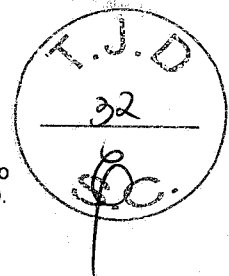
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**



**Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC**

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESportiva DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

**Proc. nº 006/2016.**

**Origem: 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.**

**Recorrente: Procuradoria de Justiça Desportiva.**

**Recorridos: WILLIAM THIEGO DE JESUS**

Senhores Auditores,

1) O(s) Recorrido(s) foi(ram) alvo de denúncia por parte desta Procuradoria Especializada, sob os seguintes termos:

**“WILLIAM THIEGO DE JESUS, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: "Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar". Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.”**

Levado a julgamento em data de 23.02 do corrente ano o referido processo, a respeitável 4ª Comissão Disciplinar por maioria viu por bem condenar ambos os Recorrido, proferindo decisão nos seguintes termos:

**“TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO ATLETA WILLIAM THIEGO DE JESUS, INSCRITO NO RG SOB Nº 3057413-7, NÃO REDUZIDO A TERMO. SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA O SR. HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, SENDO REDUZIDO A TERMO. - DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO, DIVERGINDO O**

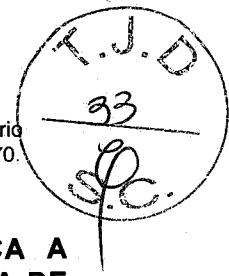




# Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC

Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.



## AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH QUE DESCLASSIFICA A INFRAÇÃO PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.”

Inicialmente cumpre destacar que a súmula e demais documentos da partida gozam da presunção de “*juris tantum*” de veracidade, atribuída pela letra do artigo 58 do CBJD;

O material probatório trazido aos autos pela defesa - depoimento pessoal do denunciado e testemunho de seu amigo e companheiro de zaga, não tem o condão de afastar a aludida presunção;

O depoimento pessoal, por si só, é **sempre** peça defensiva.

Já a testemunha arrolada pela defesa, em hipótese alguma, tem a imparcialidade necessária para afastar a presunção legal de veracidade do depoimento do árbitro da partida;

O atleta arrolado como testemunha foi expresso em delatar ser amigo do denunciado e companheiro de zaga deste a mais de um ano, sendo que seu interesse na permanência deste no time é flagrante;

Tal condição foi reconhecida no voto do Auditor Renan Moresco que, em que pese tenha reenquadrado a conduto para o tipo do art. 258 (desrespeito), foi claro em sua fundamentação ao declarar a impossibilidade de afastamento da presunção de verdade pelas provas produzidas;

No tocante à conduta perpetrada pelo Denunciado, entende este Procurador que o termo “filho da puta” constitui sim ofensa moral, não podendo ser considerado mero desrespeito;

É hora de se afastar este tipo de manifestação dos campos de futebol do estado de Santa Catarina!!

Cumpre destacar que o CBJD não visa, através da sanção do artigo 243-F, ressarcir à pessoa do árbitro o prejuízo sofrido à sua honra, o que pode ser buscado na esfera comum, mas sim, buscar o apenamento do atleta que fere a ética desportiva, atingindo o ente maior e incorpóreo que é o desporto!

Exatamente por isto, o artigo 243-F se encontra no rol das “Infrações Contra a Ética Desportiva”;

Diante da falta de robustez das provas defensivas produzidas, resta clara a manutenção do relatório produzido pelo árbitro da



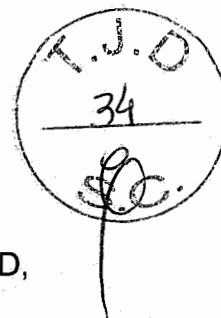




## Procuradoria de Justiça Desportiva

Futebol de Santa Catarina – PJD/FUTEBOL/SC


Rua Angelina – esq. 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico - Balneário Camboriú/SC, Fone: (47) 3360 9800, Fax: (47) 3263 1354 - CEP: 88.337-470.

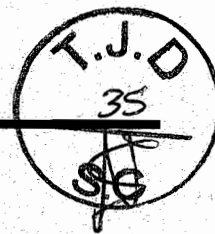


partida, devendo ser apenado o atleta com fundamento no art. 243-F do CBJD, conforme denunciado;

Resta claro, que tal decisão não representa a melhor aplicação da legislação desportiva ao caso concreto, posto que nega vigência aos princípios embaixadores do presente recurso e, mormente, ao art. 58 do CBJD. Pelas razões aventadas, pugna esta Procuradoria Especializada, pela reforma do supracitado *decisum* para reformar a r. decisão, aplicando a cada um dos Recorridos as penas do art. 243-F do CBJD, de forma individual, autônoma e independente.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Balneário Camboriú, 26 de fevereiro de 2016.

  
Carlos Frederico Braga Curi  
**Procurador de Justiça Desportiva**



**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 3 de março de 2016 17:02  
**Para:** Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com); Jorilde Batista; Zilton Vargas  
**Assunto:** Recurso 006/16 - Vistas, prazo para contrarrazões  
**Anexos:** Proc. 006-16 - Camboriú x Chapecoense - Catarinense Série A.pdf

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-O**, do Recurso interposto pela PGJD nos Autos 006/16, abrindo o **prazo de 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões.**

Para tanto, segue anexo.

Atenciosamente,

**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)





**De:** TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de março de 2016 15:55  
**Para:** Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com);  
'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; Jorilde Batista; Zilton Vargas; Felipe Branco Bogdan  
**Assunto:** CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - JULGAMENTO RECURSO 006/16  
**Anexos:** CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - WILLIAM THIEGO DE JESUS - RECURSO 006-16.pdf

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, **INTIMO-OS**, da data de julgamento do **Recurso 006/16, que se realizará em 10/03/16, às 19 horas**, na sede da FCF, conforme anexo.

O processo está disponível no site: <http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

**FAVOR CIENTIFICAR OS INTERESSADOS.**

Atenciosamente,

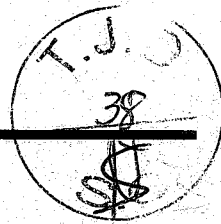
**Cristiane Carvalho da Silva**  
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Endereço:** Rua Angelina - esquina com  
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico  
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470  
**Fone TJD:** (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800  
**E-mail:** [tjd.fcf@gmail.com](mailto:tjd.fcf@gmail.com)

**TJD/Fut/SC - Cristiane**



**De:** Vargas Advocacia <contato@vargasadvocacia.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de março de 2016 15:54  
**Para:** tjd.fcf@gmail.com  
**Assunto:** Processo 006/2016 , 010/2016 e 017/2016  
**Anexos:** 116 - Processo 006-2016 010-2016 e 017-2016.pdf

Boa tarde, segue em anexo petição para protocolo referente ao processo 006/2016 , 010/2016 e 017/2016, ( todos na mesma petição ) favor protocolar e confirmar o recebimento.

**Janaina Silva – Secretária**

Rua Anita Garibaldi, 79, sala 802, Centro  
Florianópolis/SC – CEP: 88010-500  
(48) 3024-8607 / (48) 3024-8606  
[www.vargasadvocacia.com.br](http://www.vargasadvocacia.com.br)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA  
CATARINENSE**

**PROCESSOS NºS**

**006/2016 - Recurso Procuradoria - Willian 243-F**

**010/2016 - Recurso Procuradoria - Augusto - 243-F**

**017/2016 - Recurso Chapecoense - 258-D**

**ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL e outros 2, já  
devidamente qualificados nos autos dos processos em epígrafe, vem  
mui respeitosamente perante à Vossa Excelência, através do presente  
advogado infra firmado, para Requerer a preferencia no julgamento  
bem como para dizer que fará sua sustentação oral nos referidos.**

**De Fpolis p/Balneário Camboriú/SC, 07 de março de 2016.**

**ZILTON VARGAS**  
**OAB/SC 12152**

1